



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Parecer Técnico nº 1/2017/AUD

Assunto: Sobre o Relatório de Gestão do exercício de 2016, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União – TCU, referente à prestação de contas anual.

INTRODUÇÃO

1. O trabalho desta Auditoria com relação ao Relatório de Gestão do exercício de 2016, apresentado ao órgão de controle externo como prestação de contas anual, teve como objetivo atender ao art. 70 da Constituição Federal e demais normativos - Instrução Normativa TCU nº 63/2010, Decisão Normativa TCU nº 154/2016, da Portaria TCU nº 59/2017 e do § 6º, art. 15 do Decreto 3.591/2000, que exige o parecer das AI das entidades da administração indireta do Poder Executivo. Priorizamos também a análise dos demonstrativos contábeis do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

DESENVOLVIMENTO

2. As demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da ANTAQ, em regra geral, devem ser elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União; do Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; das disposições do Conselho Federal de Contabilidade, relativas aos Princípios Fundamentais de Contabilidade; do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16) e outras normas que regulam o assunto. Para a contabilização da execução dos Orçamentos foram utilizados os critérios constantes do art. 35 da Lei n.º 4.320/64. Embora o MCASP introduza na gestão contábil pública a Demonstração do Fluxo de Caixa, este tema não está sendo tratado por não haver previsão nos normativos emanados pelo TCU.

3. O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da ANTAQ em 31 de dezembro de 2016. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) deste órgão. Ressalte-se que a agência ainda efetua o registro das receitas de multas pelo regime de caixa, no momento do recolhimento, embora mantenha tratativas junto a Secretaria do Tesouro Nacional para viabilizar o registro da multa no SIAFI como direito apropriado no Ativo Circulante.

Nos demais aspectos, inclusive no que tange ao critério adotado para registro dos bens intangíveis, conforme testes de auditoria, comprovou-se o atendimento aos procedimentos contábeis emanados pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. As Demonstrações Contábeis analisadas, além de estarem disponíveis aos órgãos de controle por meio do SIAFI, também são inseridas juntamente com o Relatório de Gestão no sistema E-Contas, acessadas pelo site do TCU.

4. Foi avaliada a capacidade de os controles internos administrativos da UPC identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes durante os trabalhos de auditoria realizados no ano de 2016, que estão à disposição do TCU e eventuais melhorias foram sugeridas e na sua maioria atendidas, vide item do RG Funcionamento da Atuação da Unidade de Auditoria Interna.

5. Foi realizado teste de observância na avaliação dos controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis, sendo considerados satisfatórios, observamos os instrumentos de mitigação dos riscos inerentes, como a utilização do SIAFI, análise de contas contábeis, segregação de função e formação dos profissionais envolvidos no processo. As rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UPC, das recomendações da auditoria interna estão detalhadas no item Atuação da Unidade de Auditoria Interna.

6. A execução das auditorias constantes no Planejamento Anual de Auditorias é sistematizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e em pastas específicas de papéis de trabalho, onde são concentrados os registros documentais, exames e critérios utilizados para realizar os trabalhos de auditoria. O monitoramento do cumprimento das recomendações, relatando os estágios de atendimento das demandas da auditoria, são registrados no processo da auditoria específica no SEI e no Relatório Anual de Auditoria Interna, contudo está em fase de implantação a sistematização do acompanhamento mensal das providências tomadas pelos gestores quanto as demandas da auditoria. As rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UPC, das recomendações da auditoria interna estão detalhadas no item Atuação da Unidade de Auditoria Interna.

7. O contador relatou no RG os pontos mais relevantes na gestão patrimonial e financeira, que foram avaliados pela auditoria, que sugeriu acréscimo de informações quanto ao procedimento contábil utilizado no controle dos bens intangíveis, o que foi atendido em tempo hábil.

CONCLUSÃO

8. O exame da Prestação de Contas é o reflexo das auditorias realizadas durante o exercício de 2016, que abrangem além das formalidades citadas, os trabalhos relativos à execução do programa de trabalho desta unidade de auditoria. Na opinião da Auditoria Interna, o processo de prestação de contas anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, referente ao exercício findo em 31/12/2016 representou os esforços da Agência para cumprir suas competências previstas na Lei nº 10.233/2001, alterada pela MP nº 2.217-3/2001, na Lei nº 11.518/2007, e Lei nº 12.815, de 05/06/13 regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27/06/13.

9. O Relatório de Gestão da ANTAQ contém as peças em conformidade com as normas vigentes, observados os destaques apontados no corpo deste parecer, e está em condições de ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União – TCU.

JOÃO DE CARVALHO BARBOSA

Analista Adm. C. Contábeis - CRC PE – 016073/0-8

MARIANA ZANON ROSSATO

Especialista em Reg. de Serviços de Transportes Aquaviários

LUIZ DA ROCHA VIANNA NETO

Chefe da Auditoria Interna

Documento assinado eletronicamente por **Luiz da Rocha Vianna, Auditor-Chefe**, em 31/03/2017, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Barbosa, Analista Administrativo**, em 31/03/2017, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Zanon Rossato, Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários**, em 31/03/2017, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0247389** e o código CRC **21E60D85**.